COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 896, DE 2003

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 140 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para assegurar a participação dos trabalhadores na gestão das empresas regidas pela Lei de Sociedades Anônimas.

Autor: Deputado Rogério Silva **Relator:** Deputado Lupércio Ramos

I - RELATÓRIO

O projeto em tela visa a assegurar a participação, no conselho de administração das sociedades por ações, de pelo menos um representante dos empregados. Tal escolha dar-se-ia mediante eleição direta organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais dos trabalhadores.

A Deputada Yeda Crusius apresentou uma emenda modificativa, na qual se condicionou a participação dos empregados no referido conselho de administração a um prévio acordo entre estes e o empregador. Foi a única emenda apresentada nesta Comissão.

Este projeto e uma emenda de idêntico teor à acima mencionada foram aprovados por unanimidade pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

O projeto segue ainda para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A participação dos trabalhadores nos destinos das empresas é característica cada dia mais valorizada no mundo moderno. A luta de classes sucumbe à visão de que os interesses comuns são mais importantes, sendo a sobrevivência da empresa, gerando lucros e empregos e garantindo bons salários, a finalidade e razão de ser das firmas privadas.

Não por acaso, a participação dos empregados nos lucros é prática disseminada. É a forma adicional de incentivar a força de trabalho. Além do salário, os empregados adquirem a condição de partícipes dos bons resultados das empresas.

Não obstante tais tendências, não se pode perder de vista que a ordem econômica brasileira é fundada na livre iniciativa. Seria dirigismo estatal excessivo uma lei que obrigasse que empresas tivessem representantes dos empregados em seus conselhos de administração. O Estado pode, entendemos, no máximo estabelecer as condições gerais em que essa participação se daria. Pode até incentivar tais participações. Não pode, porém, obrigar as empresas a fazê-lo.

Enaltecemos, pois, o espírito do projeto do ex-Deputado Rogério Silva. A solução dada pela emenda da Deputada Yeda Crusius, ao estabelecer que acordos entre empregador e empregados determinem a participação dos trabalhadores, sana o problema do excesso de intervenção estatal.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 896, de 2003 e da única Emenda apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Lupércio Ramos Relator